



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030001085/11	21/03/2012 10:28:37	NUCLEO PRESIDENTE OLEG
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00270732-1 / RITA ROMANA DE JESUS		2.2 CPF/CNPJ: 037.302.246-89	
2.3 Endereço: FAZENDA GERIBA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: VARJAO DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.794-000
2.8 Telefone(s): (34) 9966-1041		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00270732-1 / RITA ROMANA DE JESUS		3.2 CPF/CNPJ: 037.302.246-89	
3.3 Endereço: FAZENDA GERIBA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: VARJAO DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.794-000
3.8 Telefone(s): (34) 9966-1041		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Geriba		4.2 Área Total (ha): 22,3750	
4.3 Município/Distrito: VARJAO DE MINAS/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3430 Livro: 2M Folha: 238 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 398.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.960.250	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 17,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			22,3750
Total			22,3750
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
397751	7960252	SAD-69	23K	Cerrado	4,4823
Total					4,4823
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,7714
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,7548	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			4,4823	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,7548	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204			4,4823	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					14,2371
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					14,2371
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	398.000	7.960.250	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	397.750	7.960.000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Pecuária	gado de leite				9,7548
Nativa - sem exploração econômica	Averbação de Reserva Legal				4,4823
Total					14,2371
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade	
CARVAO VEGETAL NATIVO	MDC		195,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

No dia 13 de Março de 2012 foi realizada a visita técnica à Fazenda Geribá ou Andrade, registrada sob nº 3.430, livro 2-M, fls 238, de área total de 22,3735 ha de registro e levantamento topográfico, localizada no lugar São Domingos, município e distrito de Varjão de Minas, MG.

A propriedade possui suas características homogêneas principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana. O Solo é o Latossolo Vermelho de fertilidade alta e textura argilosa. Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é bem abastecida, possuindo 1 nascente e confrontando com um córrego ao norte da propriedade. Pertence à sub bacia do Rio Abaeté e bacia do Rio São Francisco.

A Reserva Legal apresenta uma única gleba de 04,4823 ha, localizada ao sul da propriedade. A vegetação predominante é o Cerrado. As principais espécies arbóreas da reserva legal são: Angá Branco, Pindaíba, Maria Prteta, Pindaibão, Pau Terra, Cviúna, Carne de Vaca, Gonçalo Alves, dentre outras.

As principais espécies da fauna local são: Lobo Guará, Raposa, Tatu, jaratataca, Gambá, Veado, Seriema, Arara, Maritaca, Papagaios, Quero Quero, Tucano, Gaviões, cascavel, Jararaca, Teiú, dentre outros.

No processo nº 11030001085/11 foi requerida a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,7548 ha. A proprietária tem como objetivo a formação de pastagens, tornando assim a propriedade produtiva.

Somos favoráveis à intervenção nos 09,7548 ha de vegetação de cerrado. Foi estimado um volume de 40 metros de lenha/ha ou 20 MDC/ha, totalizando 390 metros de lenha ou 195 MDC.

Como medida compensatória deverá a proprietária fazer os trabalhos de conservação do solo em toda área explorada. Fazer análise do solo para correção de acidez assim como da fertilidade.

Não suprimir árvores imunes ou restritas de corte tais como Pequi, Gonçalo Alves, Ipê Amarelo e Aroeira.

Conservar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal de acordo com a Lei 14.309/2002.

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 13 de março de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030001085/11
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca
Parecer nº. 86/2012

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por RITA ROMANA DE JESUS, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 09,7548ha no imóvel rural denominado FAZENDA GERIBÁ.

A Fazenda Geribá possui área total de 22,375ha, está localizada no município de Varjão de Minas/MG, matrícula nº. 3430 do CRI de São Gonçalo do Abaeté/MG e possui a área de 04,4823ha, não inferior a 20% do imóvel, destinada a sua Reserva Legal, conforme AV-3-3430 de 10 de maio de 2012.

Foi anexado às fls. 12/15 dos autos o plano simplificado de utilização pretendida, que informa que o objetivo principal da intervenção é a supressão de 09,7548ha de cerrado nativo para formação de pastagem para criação de gado leiteiro.

O Técnico Vistoriante se posicionou favoravelmente à autorização para a supressão de 09,7548ha de vegetação de cerrado, nos moldes solicitados, informando que foi estimado um volume de 40 metros de lenha/ha.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal,

dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada, esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF, após deliberação da COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 09,7548ha nos moldes do parecer técnico, desde que observadas as restrições e atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motos serra bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência da DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência da DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 09,7548ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j

Uberlândia, 24 de julho de 2012.

Condicionantes:

1) Monitorar áreas de pastagem limítrofes às APP's e Reserva Legal afim de impedir a presença de animais domésticos. Prazo: durante vigência DAIA.

2) Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original, objeto da solicitação, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental. Prazo: Durante a vigência da DAIA

3) Monitorar toda a propriedade quanto à evolução de processos erosivos, os quais, se detectados, deverão ter as devidas medidas de contenção e reparação. Prazo: Durante a vigência da DAIA

4) Fazer inspeções e conservações de aceiros nas áreas de preservação permanente e reserva legal para evitar a ocorrência de incêndios. Prazo: Durante a vigência da DAIA

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 30 de agosto de 2012